



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Conselho Universitário - CONSUNI



RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 15/2019 – REGIMENTO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA MECÂNICA

Complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) e regulamenta a organização, o funcionamento e as atividades específicas do Instituto de Engenharia Mecânica.

TÍTULO I

DO INSTITUTO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Instituto de Engenharia Mecânica é uma Unidade Acadêmica da Universidade Federal de Itajubá, regendo-se pela legislação federal pertinente, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNIFEI, por este Regimento e pelos regulamentos, resoluções e normas pertinentes.

Parágrafo Único. O Instituto de Engenharia Mecânica é identificado pela sigla IEM.

Art. 2º O IEM é o órgão responsável pela administração de atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, atuando nas áreas de conhecimento da Engenharia Mecânica, da Engenharia Mecânica Aeronáutica, da Engenharia de Materiais, da Engenharia de Energia, e em áreas correlatas.

Art. 3º São atribuições do IEM:

- I – Implementar ações e formular políticas a partir das suas áreas de atuação;
- II – Proporcionar condições para a consolidação e a busca da excelência acadêmica nas suas áreas de atuação;
- III – Planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade;
- IV – Decidir sobre sua organização interna, respeitados o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFEI;
- V – Propor estratégias de ensino, pesquisa e extensão em suas áreas de atuação.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS VALORES DO IEM

Art. 4º O IEM tem por missão: gerar, desenvolver, transmitir, sistematizar e aplicar conhecimentos nas áreas de atuação do Instituto, através do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociável, contribuindo para a formação técnica, científica, ética, social e cultural de profissionais qualificados, visando o desenvolvimento sustentável do país e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 5º O IEM rege-se por princípios e valores que permitem a busca permanente da excelência acadêmica:

- I – Liberdade de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber;
- II – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III – Gestão democrática;

IV – Valorização dos seus recursos humanos;

V – Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI – Respeito à pessoa e a seus direitos fundamentais;

VII – Internacionalização;

VIII – Compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação ambiental;

IX – Compromisso com a ética, com a liberdade e com a democracia;

X – Compromisso com a formação de cidadãos altamente qualificados para o exercício profissional;

XI – Compromisso com o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e econômico, com o bem-estar social e com a melhoria da qualidade de vida da população local, regional e do país;

XII – Gestão participativa;

XIII – Planejar, fortalecer e desenvolver as áreas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO IEM

Art. 6º O IEM tem por objetivos:

I – Formar profissionais nas suas áreas de atuação, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

II – Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, promover o entendimento do ser humano e do meio em que vive;

III – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

IV – Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e disseminar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos a uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e locais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com essa uma relação de reciprocidade;

VII – Promover a extensão visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII – Atuar como agente de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, socioeconômico e de empreendedorismo local, regional e nacional;

IX – Promover ações de internacionalização.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O IEM organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de Ensino, Pesquisa e Extensão e assegurem a plena utilização dos seus recursos físicos, materiais e humanos.

Art. 8º O IEM estruturar-se-á da seguinte forma:

- I – Assembleia do Instituto;
- II – Conselho Diretor do Instituto;
- III – Direção do Instituto;
- IV – Secretaria do Instituto;
- V – Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação – NDEs -vinculados ao Instituto;
- VI – Colegiados de Cursos de Graduação vinculados ao Instituto;
- VII – Coordenações de Cursos de Graduação vinculados ao Instituto;
- VIII – Grupos e Subgrupos de Áreas de Atuação do Instituto.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA DO IEM

Art. 9º O IEM tem como órgão colegiado máximo, deliberativo e de recurso, em matéria acadêmica, administrativa e financeira, a Assembleia do Instituto, constituída conforme estabelecido neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFEI.

Art. 10. A Assembleia do IEM será constituída por:

- I – Diretor do Instituto, que será seu Presidente;
- II – Todos os docentes do quadro permanente lotados no Instituto;
- III – Um representante discente de cada curso de graduação sob a responsabilidade do Instituto;
- IV – Dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação – STAEs, lotados no Instituto.

§ 1º Os representantes discentes serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano, em processo eleitoral conduzido pelos respectivos centros ou diretórios acadêmicos.

§ 2º Caso não haja o preenchimento de todas as vagas de representantes discentes após a abertura do processo eleitoral por duas vezes o órgão de representação estudantil poderá indicar representantes para compor as vagas ociosas.

§ 3º São eleitores dos representantes discentes todos os alunos matriculados nos cursos do Instituto.

§ 4º Os 2 (dois) representantes titulares dos STAEs e seus 2 (dois) suplentes serão eleitos por seus pares, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regimento e no Regimento Geral da UNIFEI.

§ 5º O processo de eleição dos representantes dos STAEs será em escrutínio único, secreto, com votação de no mínimo dois candidatos.

§ 6º Os representantes suplentes substituirão os titulares em suas eventuais faltas.

§ 7º Os mandatos dos representantes dos STAEs será de 2 (dois) anos.

§ 8º Em caso de vacância dos representantes discentes e dos STAEs o novo representante completará o mandato vigente.

Art. 11. Compete à Assembleia do IEM:

- I – Elaborar a lista tríplice, a ser enviada ao Reitor, para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto;
- II – Propor modificações no Regimento do Instituto, submetendo-o ao CONSUNI;
- III – Propor a alteração do Regimento do Instituto, submetendo-o ao CONSUNI;

- IV – Appreciar em grau de recurso as decisões do Diretor do Instituto;
- V – Propor, em sessão especialmente convocada para este fim, a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor do Instituto na forma da lei, do Regimento Geral da UNIFEI e deste Regimento;
- VI – Appreciar em grau de recurso as decisões do Conselho Diretor do Instituto;
- VII – Appreciar em grau de recurso as decisões dos Colegiados de Curso do Instituto;
- VIII – Regulamentar, no âmbito do Instituto, as normas baixadas por instâncias superiores;
- IX – Deliberar sobre todas as questões de ordem didática, científica e administrativa do Instituto, na forma deste Regimento;
- X – Deliberar sobre projetos de cursos de graduação e programas de pós-graduação, encaminhando para a Câmara Superior do CEPEAd pertinente para aprovação;
- XI – Decidir sobre a proposta de criação e extinção de cursos de Graduação, de Pós-Graduação ou de qualquer outra modalidade, encaminhando para apreciação do CEPEAd e deliberação do CONSUNI;
- XII – Eleger os membros titulares e suplentes do Instituto para os Colegiados dos Cursos e NDEs;
- XIII – Deliberar sobre projetos pedagógicos de cursos de graduação e encaminhar as deliberações à Câmara Superior de Graduação;
- XIV – Deliberar sobre projetos pedagógicos de cursos de pós-graduação e encaminhar as deliberações à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XV – Deliberar sobre o plano de capacitação dos docentes lotados no Instituto;
- XVI – Deliberar sobre o afastamento para capacitação dos docentes lotados no Instituto, de acordo com o plano de capacitação e com a política institucional;
- XVII – Deliberar sobre o afastamento para capacitação dos STAEs lotados no Instituto, de acordo com a política institucional;
- XVIII – Deliberar sobre a proposta orçamentária do Instituto;
- XIX – Deliberar sobre a prestação de contas da administração do Instituto;
- XX – Deliberar a respeito da utilização de equipamentos laboratoriais e de instalações sob a responsabilidade do Instituto;
- XXI – Aprovar o Relatório Individual Docente (RID) e o plano de trabalho dos docentes lotados no Instituto;
- XXII – Aprovar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Instituto;
- XXIII – Aprovar a criação e extinção de Grupos de Área de Atuação – GAA;
- XXIV – Deliberar sobre a participação de docentes lotados no Instituto em programas de Pós-Graduação e cursos Lato Sensu;
- XXV – Aprovar os planos de ensino das disciplinas sob responsabilidade do Instituto;
- XXVI – Deliberar sobre a criação e a extinção de Laboratórios;
- XXVII – Deliberar sobre a realização de eventos que envolvam recursos ou utilização de equipamentos e instalações do Instituto;
- XXVIII – Deliberar sobre a abertura de concurso e pedido de remoção ou redistribuição de docentes e de STAEs do/ou para o Instituto;

XXIX – Opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua competência;

XXX – Definir atribuições e competências ao Conselho Diretor;

XXXI – Emitir parecer sobre a criação, expansão, modificação ou extinção de cursos de Pós-graduação encaminhando a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

XXXII – Emitir parecer sobre a criação, expansão, modificação ou extinção de cursos de graduação encaminhado a Pró-Reitoria de Graduação (PRG);

§ 1º A Assembleia do Instituto poderá contemplar subdivisões por áreas, para discussão de matérias específicas.

§ 2º A Assembleia do Instituto poderá delegar competências ao Conselho Diretor, por meio de Resoluções.

§ 3º A Assembleia do Instituto poderá aprovar a composição de Comissões para realização de estudos específicos.

§ 4º A Assembleia do Instituto poderá delegar aos NDEs a competência para aprovação de modificações específicas no plano de ensino de disciplinas.

§ 5º O processo de eleição dos membros do Colegiado dos Cursos e NDEs deverá ser em escrutínio único, secreto, com a cédula de votação contendo no mínimo o nome de 3 (três) candidatos.

Art. 12. A Assembleia do Instituto reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor do Instituto ou por, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, mencionando-se os assuntos da pauta.

§ 1º A Assembleia reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Maioria absoluta é a metade mais um do total de membros da Assembleia.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I a V do Art. 11, se exigirá o quórum qualificado de pelo menos dois terços dos membros da Assembleia.

§ 4º As deliberações da Assembleia deverão ser aprovadas por maioria simples de votos favoráveis dos presentes, exceto nos casos previstos nos incisos II, III e V do Art. 11, nos quais se exigirão os votos favoráveis de pelo menos dois terços do total dos membros da Assembleia.

§ 5º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, devendo a presidência justificar o procedimento.

§ 6º O procedimento de convocação deverá assegurar o acesso às informações pertinentes a todos os membros da Assembleia.

§ 7º A convocação aos representantes discentes será encaminhada ao membro titular e aos seus suplentes.

§ 8º Os representantes titulares discente deverão informar à Secretaria do Instituto o nome dos representantes discentes que irão participar da reunião.

§ 9º Os representantes discentes suplentes poderão participar da Assembleia do Instituto sem direito a voto.

§ 10. Deverão ser disponibilizados, a todos os membros da Assembleia, a ata da reunião anterior e os documentos a serem apreciados na reunião da Assembleia.

§ 11. A ata da reunião da Assembleia será apreciada e aprovada na reunião seguinte, devendo ser assinada pelos membros que participaram da reunião referente à ata.

§ 12. O Presidente da Assembleia terá somente o voto de qualidade.

Art. 13. Das decisões da Assembleia do Instituto caberá recurso ao CEPEAd, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação no BIS.

Art. 14. A participação na Assembleia é obrigatória e toda ausência deverá ser justificada com antecedência.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DIRETOR DO IEM

Art. 15. O Conselho Diretor do IEM, órgão colegiado acadêmico de natureza consultiva e deliberativa, é constituído por:

I – Diretor do Instituto, que será seu Presidente;

II – Vice-Diretor do Instituto;

III – Coordenadores dos cursos de graduação sob responsabilidade do Instituto;

IV – 1 (Um) representante eleito entre os discentes dos cursos de graduação sob a responsabilidade do Instituto;

V – 1 (Um) representante eleito entre os servidores técnico-administrativos em educação (STAEs), lotados no Instituto;

VI – 1 (Um) representante eleito entre os docentes de cada Grupo de Área de Atuação do Instituto.

§ 1º O representante discente titular e seu suplente serão eleitos pelos Centros Acadêmicos (CA's) dos cursos sob a responsabilidade do Instituto.

§ 2º O representante dos STAEs e seu suplente serão eleitos por seus pares, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regimento e no Regimento Geral da UNIFEI.

§ 3º O processo de eleição dos representantes dos STAEs será em escrutínio único, secreto, com votação de no mínimo 2 (dois) candidatos.

§ 4º Os representantes suplentes substituirão os titulares em suas eventuais faltas.

§ 5º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano e o do representante dos STAEs será de 2 (dois) anos.

§ 6º Em caso de vacância do representante titular discente e dos STAEs o representante suplente completará o mandato vigente.

§ 7º O Conselho poderá convidar membros da comunidade interna ou externa da UNIFEI para discussão de assuntos específicos por período determinado.

Art. 16. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do Instituto ou por, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§ 1º O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, devendo a presidência justificar o procedimento.

§ 3º O procedimento de convocação deverá assegurar o acesso às informações pertinentes a todos os membros do Conselho.

§ 4º Deverão ser disponibilizados, a todos os membros do Conselho, a ata da reunião anterior e os documentos a serem apreciados na reunião do Conselho.

§ 5º A ata da reunião do Conselho será apreciada e aprovada na reunião seguinte, devendo ser assinada pelos membros que participaram da reunião referente à ata.

§ 6º O Presidente do Conselho terá somente o voto de qualidade.

Art. 18. Compete ao Conselho Diretor do IEM:

I – Aconselhar o Diretor do Instituto;

II – Supervisionar a atuação dos Colegiados de Cursos de graduação sob a responsabilidade do Instituto;

III – Acompanhar e avaliar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – Exercer atribuições que forem delegadas pela Assembleia do Instituto, por meio de resoluções;

V – Emitir parecer sobre a proposta de criação e de extinção de GAA e encaminhar para deliberação da Assembleia do Instituto;

VI – Emitir parecer sobre a proposta de criação ou extinção de Laboratórios e encaminhar para deliberação da Assembleia;

VII – Opinar sobre a proposta de indicação de bancas de concurso público do Instituto;

VIII – Deliberar sobre as Funções específicas a serem desempenhadas pelos STAEs lotados na Secretaria do Instituto.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO DO IEM

Art. 19. A administração do IEM será exercida pela Direção do Instituto.

Art. 20. O Diretor e o Vice-Diretor do Instituto serão escolhidos em conformidade com o disposto na legislação pertinente, no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFEI.

§ 1º O Colégio Eleitoral será a Assembleia do Instituto, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§ 3º No caso de vacância dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, um novo processo de escolha será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com a legislação pertinente, o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFEI.

Art. 21. O Diretor do Instituto será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor do Instituto, e este, em caráter transitório, pelo membro do Conselho Diretor indicado pelo Diretor do Instituto.

Art. 22. Compete ao Diretor do IEM:

I – Representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do Instituto;

II – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia e do Conselho Diretor do Instituto;

III – Participar das reuniões do CONSUNI e do CEPEAd;

IV – Participar das reuniões de órgãos Colegiados aprovados pelo CONSUNI ou pelo CEPEAd em cuja composição esteja prevista a participação dos Diretores dos Institutos;

V – Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e dos STAEs lotados no Instituto;

VI – Executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;

VII – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento e, no que couber, dos demais Regimentos da UNIFEI;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia do Instituto, bem como os atos e as decisões de órgãos e de autoridades a que se subordina;

IX – Coordenar a elaboração dos planos de ensino das disciplinas sob a responsabilidade do Instituto, encaminhando-os aos órgãos competentes para deliberação;

X – Nomear os membros de colegiados de cursos de graduação e os membros de Núcleo Docente Estruturante; (Renumerado pela Resolução 41 de 11/11/2019)

~~XI – Nomear os coordenadores de cursos de graduação eleitos conforme previsto neste Regimento;~~

XI – Nomear os coordenadores de cursos de graduação e seus adjuntos; (Redação dada pela Resolução 41 de 11/11/2019)

XII – Nomear os coordenadores de Trabalhos Finais de Graduação, de estágios dos alunos de graduação e de mobilidade acadêmica dos cursos de graduação; (Redação dada pela Resolução 41 de 11/11/2019)

XIII – Encaminhar à Assembleia do Instituto os planos de trabalho e os Relatórios Individuais dos Docentes – RID; (Renumerado pela Resolução 41 de 11/11/2019)

XIV – Nomear os representantes dos GAAs eleitos conforme previsto neste Regimento; (Renumerado pela Resolução 41 de 11/11/2019)

XV – Nomear os Coordenadores dos Laboratórios Didáticos, de Pesquisa e de Extensão conforme previsto neste Regimento; (Renumerado pela Resolução 41 de 11/11/2019)

XVI – Definir os nomes dos docentes responsáveis pelas disciplinas oferecidas pelo Instituto; (Renumerado pela Resolução 41 de 11/11/2019)

XVII – Elaborar o relatório anual de atividades do Instituto; (Renumerado pela Resolução 41 de 11/11/2019)

XVIII – Administrar o patrimônio do Instituto; (Renumerado pela Resolução 41 de 11/11/2019)

XIX – Exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor. (Renumerado pela Resolução 41 de 11/11/2019)

Art. 23. Compete ao Vice-Diretor exercer as funções do Diretor em suas ausências e impedimentos legais e aquelas que forem delegadas a ele pelo Diretor.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO IEM

Art. 24. A Secretaria do IEM, subordinada à Direção do Instituto, é um órgão de assessoria às atividades administrativas e acadêmicas do Instituto.

Art. 25. A Secretaria do IEM é composta pelo Secretário, por seu Substituto e pelos demais servidores técnico-administrativos lotados na Secretaria.

§ 1º O Secretário e o seu Substituto serão escolhidos pela Direção do Instituto dentre os STAEs lotados na Secretaria.

§ 2º Funções específicas a serem desempenhadas pelos STAEs lotados na Secretaria serão definidas pela Direção e deliberadas pelo Conselho Diretor do Instituto.

Art. 26. São atribuições da Secretaria do IEM:

I – Planejar, organizar, orientar, executar e supervisionar todos os atos administrativos e operacionais do Instituto;

II – Apoiar as Coordenações do Instituto;

- III – Apoiar a divulgação das atividades do Instituto;
- IV – Receber, registrar, distribuir e controlar documentos e processos;
- V – Elaborar e expedir as correspondências do Instituto;
- VI – Manter organizados e atualizados os arquivos do Instituto;
- VII – Transmitir, receber e registrar informações de interesse do Instituto;
- VIII – Recepcionar pessoas, dar e receber informações;
- IX – Controlar o patrimônio do Instituto;
- X – Elaborar, submeter e acompanhar os processos de compras do Instituto;
- XI – Desempenhar outras funções a ela atribuídas.

Art. 27. Compete ao Secretário do IEM:

- I – Planejar, organizar e supervisionar as atividades da Secretaria;
- II – Orientar, controlar e supervisionar os STAEs da Secretaria;
- III – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia do Instituto;
- IV – Coordenar e preparar o Relatório Anual de Atividades do Instituto;
- V – Desempenhar outras funções de sua competência.

Parágrafo Único. Compete ao Secretário Substituto exercer as funções do Secretário em suas ausências e impedimentos legais.

CAPÍTULO V

DAS COORDENAÇÕES DO IEM

Art. 28. O IEM terá Coordenações de:

- I – Núcleo Docente Estruturante;
- II – Cursos de Graduação;
- III – Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV – Estágio;
- V – Mobilidade;
- VI – Laboratórios de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;
- VII – Grupos de Áreas de Atuação.

§ 1º O IEM poderá estabelecer Coordenações visando atender às demandas identificadas como estratégicas para o crescimento do Instituto nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, nas suas áreas de atuação.

§ 2º Propostas de ações estratégicas poderão ser apresentadas por qualquer membro da comunidade acadêmica do Instituto para análise do Conselho Diretor, que encaminhará as propostas para deliberação da Assembleia do Instituto.

Art. 29. Os Coordenadores de NDEs serão professores lotados no Instituto, indicados pelos respectivos colegiados de curso, aprovados pela Assembleia do Instituto e nomeados pelo Diretor.

Art. 30. Os Coordenadores dos Laboratórios Didáticos, de Pesquisa e de Extensão serão docentes ou STAEs lotados no Instituto, nomeados pelo Diretor.

Art. 31. Os Coordenadores de Grupos de Áreas de Atuação serão professores lotados no IEM eleito entre os docentes de cada Grupo de Área de Atuação do Instituto.

CAPÍTULO VI

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DO IEM

Art. 32. O Colegiado de Curso é responsável pelo planejamento, acompanhamento e controle de cada curso de graduação.

Art. 33. Compete ao Colegiado de Curso:

I – Eleger o Coordenador de Curso;

II – Propor nomes para comporem o NDE, encaminhando à Assembleia do Instituto para aprovação;

III – Deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), encaminhando à Assembleia do Instituto para aprovação;

IV – Promover a implementação do PPC;

V – Deliberar sobre alterações nos planos de ensino das disciplinas propostos pelo NDE e encaminhar à Assembleia do Instituto;

VI – Elaborar e acompanhar o processo de avaliação e renovação de reconhecimento do Curso;

VII – Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica ao corpo discente do Curso;

VIII – Criar comissões para assuntos específicos;

IX – Designar coordenadores de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Estágio, Mobilidade Acadêmica e Atividades Complementares;

X – Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com norma específica aprovada pela Câmara Superior de Graduação;

XI – Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Curso;

XII – Decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao Curso.

Art. 34. O Colegiado de Curso terá no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, observando-se a seguinte proporção:

I – Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros deverão ser docentes responsáveis por disciplinas das áreas que caracterizam a atuação profissional do graduado;

II – Até 30% (trinta por cento) dos membros serão docentes, responsáveis pelas demais disciplinas, indicados pelos Institutos a que pertencem;

III – Um membro do corpo discente do Curso.

§ 1º O mandato dos membros docentes do Colegiado será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Deverá haver membros docentes suplentes de igual número ao dos membros titulares.

§ 3º O mandato dos membros discentes do Colegiado será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º O representante discente titular e seu suplente serão eleitos pelo CA do curso vinculado ao Colegiado.

§ 5º Os docentes referidos no inciso I, deste artigo, devem estar lotados no IEM e pertencer a área de atuação profissional, não necessitando que estejam ministrando disciplinas específica do curso vinculado ao Colegiado.

Art. 35. O funcionamento do Colegiado de Curso se dará da seguinte forma:

I – O Colegiado deverá reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado, por requerimento, pelo seu coordenador de curso ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos;

II – As convocações deverão acontecer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a não ser em caso de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido;

III – Na convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias deverá constar dia, local, hora e pauta dos trabalhos;

IV – As reuniões se instalarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros;

V – Perderá o mandato o membro do Colegiado que faltar, sem justificativa, à 2 (duas) reuniões no semestre;

VI – A ata da reunião do Colegiado será apreciada e aprovada na reunião seguinte, devendo ser assinada pelos membros que participaram da reunião referente à ata.

§ 1º Maioria absoluta é a metade mais um do total de membros do Colegiado.

§ 2º O quórum para deliberações é o de maioria absoluta.

§ 3º A convocação ao representante discente deve ser encaminhada ao membro titular e aos seus suplentes.

§ 4º O representante discente titular deverá informar à Secretaria o nome do representante discente que irá participar da reunião.

§ 5º Os representantes discentes suplentes podem participar da reunião do Colegiado sem direito a voto.

Art. 36. Cada Colegiado de Curso terá um Presidente, que será o Coordenador de Curso.

§ 1º O Colegiado de Curso elegerá dentre seus membros, por maioria simples e em escrutínio único, secreto, o Coordenador de Curso, que terá um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Haverá um Coordenador Adjunto indicado pelo Coordenador eleito, entre os membros do Colegiado de Curso, que terá como atribuição substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º O Coordenador de Curso e o Coordenador Adjunto deverão ser docentes responsáveis por disciplinas das áreas que caracterizam a atuação profissional do graduado, lotados no IEM.

Art. 37. Ao Coordenador de Curso compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito, somente, ao voto de qualidade;

II – Representar o Colegiado de Curso;

III – Supervisionar o funcionamento do Curso;

IV – Tomar medidas necessárias para a divulgação do Curso;

V – Participar da elaboração do calendário didático da Graduação;

VI – Participar da Câmara Superior de Graduação;

VII – Promover reuniões de planejamento do Curso;

VIII – Orientar os discentes do Curso na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares;

IX – Decidir sobre assuntos da rotina administrativa do Curso;

X – Propor semestralmente os horários das disciplinas do Curso ao Diretor do Instituto;

XI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. O Coordenador de Curso poderá delegar ao Coordenador Adjunto ou a outro membro do Colegiado, algumas de suas competências.

CAPÍTULO VII

DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS DO IEM

Art. 38. Cada Curso terá um Núcleo Docente Estruturante – NDE, constituído por um grupo de docentes do Curso, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do Curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuem no desenvolvimento do Curso.

Art. 39. Compete ao NDEs:

I – Elaborar, acompanhar a execução e propor atualizações contínuas do Projeto Pedagógico do Curso – PPC e/ou estrutura curricular e disponibilizá-las ao Colegiado do Curso para deliberação;

II – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;

III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no PPC;

IV – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;

V – Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o Curso de Graduação e normas internas da UNIFEI;

VI – Propor ações a partir dos resultados obtidos nos processos de avaliação internos e externos.

Art. 40. O NDE será constituído por um mínimo de 5 (cinco) docentes pertencentes ao corpo docente do Curso, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas do Curso.

§ 1º O Presidente do NDE será eleito dentre seus pares, excluindo-se o Coordenador de Curso.

§ 2º O Coordenador do Curso deve ser membro do NDE.

§ 3º Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente com o título de doutor e com experiência docente.

§ 4º Todos os membros devem estar em regime de tempo integral.

§ 5º O mandato dos membros do NDE será de 3 (três) anos.

§ 6º O processo eleitoral, para a renovação de, no máximo, 60% (sessenta por cento) do NDE, dar-se-á conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 41. O funcionamento do NDE se dará da seguinte forma:

I – O NDE deverá reunir-se ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado, por requerimento, pelo seu presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos;

II – As convocações deverão acontecer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a não ser em caso de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido;

III – Na convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias deverá constar dia, local, hora e pauta dos trabalhos;

IV – As reuniões se instalarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros;

V – Perderá o mandato o membro do NDE que faltar, sem justificativa, à 2 (duas) reuniões no semestre;

VI – A ata da reunião do NDE será apreciada e aprovada na reunião seguinte, devendo ser assinada pelos membros que participaram da reunião referente à ata.

§ 1º Maioria absoluta é a metade mais um do total de membros do NDE.

§ 2º O quórum para deliberações é o de maioria absoluta.

Art. 42. Cada NDE terá um Presidente.

Parágrafo único. O NDE elegerá dentre seus membros, por maioria simples e em escrutínio único, secreto, o Presidente, que terá um mandato de 3 (três) anos.

Art. 43. Ao Presidente do NDE compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do NDE, com direito, somente, ao voto de qualidade;

II – Representar o NDE;

III – Coordenar a integração do NDE com o Colegiado do curso e demais órgãos da Instituição;

IV – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS DE ÁREA DE ATUAÇÃO DO IEM

Art. 44. Os Grupos de Área de Atuação – GAAs do IEM deverão contemplar atividades comuns em termos de ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo único. Os GAAs devem ser constituídos por membros do corpo docente do Instituto.

Art. 45. Podem ser criados tantos GAAs quantos forem necessários, desde que sejam coerentes com as áreas de atuação do Instituto.

Art. 46. A proposta de criação e de extinção de GAA deverá ser apresentada por um grupo de no mínimo 20% (vinte por cento) dos docentes do Instituto para análise do Conselho Diretor, que a encaminhará para deliberação da Assembleia do Instituto.

§ 1º O número máximo de GAAs será definido por Resolução da Assembleia do Instituto.

§ 2º O docente deverá pertencer a um único GAA.

Art. 46. Compete ao GAA:

I – Eleger o Coordenador do GAA;

II – Estabelecer procedimentos de funcionamento;

III – Auxiliar, quando solicitado pelo Diretor, na distribuição da carga horária dos docentes vinculados ao GAA;

IV – Analisar o impacto da carga horária no GAA de docentes com pedido de afastamento para capacitação;

V – Exercer outras atividades inerentes ao GAA.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO NO IEM

Art. 47. O IEM é responsável pela operacionalização e execução das atividades de ensino de graduação, de extensão e profissionalizantes, nas suas áreas de atuação.

Art. 48. O IEM é responsável pela deliberação sobre a participação de docentes lotados no Instituto em Programas de Pós-Graduação, os quais são regidos e administrados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 49. A elaboração, a organização e as formas de execução das atividades de ensino são definidas no Regimento Geral da UNIFEI e regulamentadas em Normas das Pró-Reitorias competentes e do Instituto.

Art. 50. Os cursos de graduação do IEM deverão ser organizados de forma a atender à legislação pertinente, ao Regimento Geral da UNIFEI e às normas específicas aprovadas pelo CEPEAd.

Art. 51. As propostas de criação ou de extinção de cursos de graduação serão elaboradas e deliberadas pela Assembleia do Instituto e, em caso de parecer favorável, serão encaminhadas para deliberação do CEPEAd e aprovação do CONSUNI.

Parágrafo Único. O projeto de criação deverá conter obrigatoriamente a organização do curso e a aprovação dos órgãos envolvidos quanto à utilização de seu pessoal, equipamentos, instalações e materiais.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA, DO DESENVOLVIMENTO E DA INOVAÇÃO NO IEM

Art. 52. O IEM, juntamente com as Pró-Reitorias competentes, os docentes, os discentes e profissionais designados pela autoridade competente, realizará atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 53. O IEM apoiará atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas suas áreas de atuação que tenham como objetivos produzir, criticar e difundir conhecimentos, produtos e processos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

Parágrafo Único. O IEM incentivará a pesquisa por todas as formas possíveis, consoante os recursos e meios de que dispuser e com os obtidos por meio de convênios, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, obedecendo às diretrizes constantes no Regimento Geral da UNIFEI.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO NO IEM

Art. 54. A extensão, atividade fundamental da UNIFEI, visa ao atendimento das necessidades de cidadãos, grupos especiais, profissionais, empresas e órgãos públicos vinculados às comunidades em que atua, abrangendo atividades de ensino e pesquisa, estágios e serviços, que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

Parágrafo Único. O IEM incentivará a extensão por todas as formas possíveis, consoante aos recursos e meios de que dispuser e com os obtidos por meio de convênios, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, obedecendo às diretrizes constantes no Regimento Geral da UNIFEI.

Art. 55. A organização e as formas de execução das atividades de extensão serão definidas no Regimento Geral e no Regimento da Administração Central.

Art. 56. A tramitação do processo de registro da atividade de colaboração esporádica ou eventual, assim como suas eventuais alterações, com participação de docente do IEM, deverá ser aprovado pela Assembleia do Instituto, de acordo com as normas vigentes na UNIFEI, e serem objeto de registro na Pró-Reitoria de Extensão.

§1º As atividades previstas nesta Norma não deverão ser iniciadas antes da aprovação do órgão Colegiado do Instituto.

§2º Excepcionalmente, as atividades referentes a esta Norma poderão ser aprovadas por meio de *ad-referendum* do Diretor do Instituto, desde que a importância e a urgência das atividades assim a justifiquem.

§3º Os registros das colaborações esporádicas devem ser realizados utilizando formulários apropriados e as instruções específicas.

CAPÍTULO IV

DOS LABORATÓRIOS DO IEM

Art. 57. O IEM possui Laboratórios Didáticos, de Pesquisa e de Extensão.

§ 1º Os Laboratórios serão regidos por regulamentações próprias, aprovadas nas instâncias competentes.

§ 2º Os Laboratórios serão criados ou extintos por deliberação da Assembleia, ouvido o Conselho Diretor.

Art. 58. Os Laboratórios Didáticos do IEM são espaços destinados, preferencialmente, a atividades de ensino, nos níveis de graduação e/ou pós-graduação, para discentes regularmente matriculados na UNIFEI.

Parágrafo Único. O funcionamento adequado dos Laboratórios Didáticos do Instituto é responsabilidade institucional, e, para tal, esses deverão ser dotados de recursos materiais apropriados e atualizados.

Art. 59. Os Laboratórios de Pesquisa do IEM são espaços destinados a atividades de pesquisa (básica e/ou aplicada), de desenvolvimento e/ou de inovação.

Art. 60. Os Laboratórios de Extensão do IEM são espaços destinados ao desenvolvimento de ações de extensão que possibilitem o processo de convivência entre docentes, discentes e membros da comunidade.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES EM GERAL NO IEM

Art. 61. Serão realizadas eleições no IEM para:

I – Membros de Colegiados de Cursos de Graduação;

II – Membros dos NDEs;

III – Coordenadores de Cursos de Graduação;

IV – Presidentes dos NDEs;

V – Representantes de Docentes e de STAEs e os respectivos suplentes para composição de órgãos Colegiados;

VI – Coordenadores de Grupo de Áreas de Atuação;

VII – Em qualquer outro caso previsto no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos dos órgãos da UNIFEI.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor do Instituto convocar as eleições, exceto para Coordenadores de Cursos de Graduação, Presidentes dos NDEs e GAAs.

Art. 62. As eleições seguirão os procedimentos estabelecidos na legislação pertinente, no Estatuto, no Regimento Geral da UNIFEI e neste Regimento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. A Assembleia poderá propor modificações neste Regimento, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. As alterações decorrentes de Lei, que não dependam de regulamentação ou que não contenham formas opcionais que tornem necessária a manifestação da Assembleia, entrarão em vigor na data da vigência da Lei.

Art. 64. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 65. O presente Regimento, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno Semanal (BIS).

Professor Marcel Fernando da Costa Parentoni

Reitor em exercício

Aprovado pela Resolução CONSUNI nº 15, de 15/04/2019.

Publicado no BIS nº Extra nº 2, de 14/05/2019, pág.2

Alterado pela Resolução CONSUNI nº 41, de 11/11/2019.

Publicado no BIS nº 50, de 09/12/2019, pág.1470